

Estatuto

Aprovado no CEPE pelo
Parecer n.º 001/2022

Aprovado no CAS pela
Resolução n.º 001/2022

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – Feso

Antônio Luiz da Silva Laginestra

Presidente

Jorge Farah

Vice-Presidente

Luiz Fernando da Silva

Secretário

José Luiz da Rosa Ponte

Kival Simão Arbex

Paulo Cezar Wiertz Cordeiro

Wilson José Fernando Vianna Pedrosa

Vogais

Luis Eduardo Possidente Tostes

Direção Geral

Michele Mendes Hiath Silva

Direção de Planejamento

Solange Soares Diaz Horta

Direção Administrativa

Fillipe Ponciano Ferreira

Direção Jurídica

CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS – Unifeso

Verônica Santos Albuquerque

Reitora

Roberta Montello Amaral

Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Mariana Beatriz Arcuri

Direção Acadêmica de Ciências da Saúde

Vivian Telles Paim

Direção Acadêmica de Ciências e Humanas e Tecnológicas

Pedro Luiz Pinto da Cunha

Direção de Educação a Distância

Copyright© 2022
Direitos adquiridos para esta edição pela Editora UNIFESO

EDITORA UNIFESO

Comitê Executivo
Roberta Montello Amaral (Presidente)
Anderson Marques Duarte (Coordenador Editorial)

Conselho Editorial e Deliberativo

Roberta Montello Amaral
João Cardoso de Castro
Mariana Beatriz Arcuri
Verônica dos Santos Albuquerque
Vivian Telles Paim

Assistente Editorial
Laís da Silva de Oliveira
Revisor
Anderson Marques Duarte
Formatação
Laís da Silva de Oliveira
Capa
Thiago Pereira Dantas

F977 Fundação Educacional Serra dos Órgãos.
Centro Universitário Serra dos Órgãos.

Estatuto: aprovado no CEPE pelo parecer nº 001/2016, aprovado no CAS pela resolução nº 001/2016 / Fundação Educacional Serra dos Órgãos, Centro Universitário Serra dos Órgãos. --- Teresópolis: UNIFESO, 2016.
36f.

1-Fundação Educacional Serra dos Órgãos. 2- Centro Universitário Serra dos Órgãos. 3- Estatuto. 4- Ensino Superior. I. Título.

CDD 378.8153

EDITORA UNIFESO
Avenida Alberto Torres, nº 111
Alto - Teresópolis - RJ - CEP: 25.964-004
Telefone: (21)2641-7184
E-mail: editora@unifeso.edu.br
Endereço Eletrônico: <http://www.unifeso.edu.br/editora/index.php>

**ESTATUTO DO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
UNIFESO**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º O Centro Universitário Serra dos Órgãos, denominado Unifeso, credenciado pela Portaria MEC nº 1.698, de 13 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2006, é uma Instituição de Ensino Superior e prestação de serviços, mantida pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos (Feso), entidade com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 32.190.092/0001-06, instituída pelo Decreto-Lei Municipal nº 2, de 20 de janeiro de 1966 e reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal pelo Decreto-Lei nº 1356, de 27 de junho de 1991, Decreto-Lei nº 98, de 5 de setembro de 1969 e Decreto nº 88.747, de 23 de setembro de 1983, com sede e foro na cidade de Teresópolis – RJ.

§ 1º O Unifeso tem sede na Avenida Alberto Torres, nº. 111, bairro Alto, no município de Teresópolis/RJ e atuação no estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O Unifeso é credenciado para oferta de cursos na modalidade a distância, conforme Portaria MEC nº 918, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2017.

§ 3º O Unifeso rege-se pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto e pelo Regimento da Feso, no que couber, por este Estatuto, pelo Regimento Geral do Unifeso e pelos regimentos específicos aprovados por seu conselho superior.

§ 4º Integram-se no marco regulatório do Unifeso o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), devidamente aprovados por seu conselho superior.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º A Feso, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, estadual e federal, com sede e foro na cidade de Teresópolis, estado do Rio de Janeiro, é responsável pela criação, instalação e manutenção do Unifeso, cabendo-lhe assegurar sua autonomia dentro das normas estabelecidas nesse Estatuto e pela legislação vigente.

§ 1º Como entidade mantida, o Unifeso é subordinado à sua entidade mantenedora, que lhe prestará assistência, acompanhamento e avaliação mediante seus Conselhos Deliberativo, Curador e Diretor, em que se asseguram a representatividade e a participação da comunidade.

§ 2º A entidade mantenedora desempenha sua função institucional no Unifeso por meio de um Diretor Geral, nomeado pelo Conselho Diretor.

Art. 3º A Feso é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pelo Unifeso, devendo prover todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, cabendo-lhe assegurar a autonomia acadêmica, respeitados os limites da lei e os dispositivos deste Estatuto.

Art. 4º A Feso tem como exclusiva competência:

I – aprovar o presente estatuto, assim como suas alterações ou modificações, depois de sua aprovação pelo conselho superior do Unifeso;

II – nomear o Reitor;

III – aprovar o orçamento anual da mantida e acompanhar sua execução, os instrumentos técnicos de sua aplicação, como planos e projetos, assim como todas as ações desses que lhe forem submetidas pela Reitoria;

IV – acompanhar e avaliar permanentemente o desenvolvimento e desempenho do Centro Universitário;

V – aprovar contratos, convênios e acordos que lhes forem encaminhados pela Reitoria, por meio da Direção Geral;

VI – exercer o controle sobre a constituição do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, conforme a legislação em vigor, por meio de aprovação de admissões e demissões pela Direção Geral, que lhe

forem encaminhadas pela Reitoria.

Parágrafo único. A mantenedora poderá delegar funções e tarefas à Reitoria do Unifeso.

TÍTULO II

DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 5º O Unifeso assume a missão de promover a educação, a cultura, a ciência, a tecnologia e a inovação, constituindo-se num polo de desenvolvimento regional de forma a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 6º O Unifeso tem como objetivos institucionais:

- I – formar profissionais e especialistas, em nível superior e técnico, em diferentes áreas do conhecimento, articulando o desenvolvimento de competências técnico-científicas e humanísticas;
- II – atuar nos diversos níveis de educação e ensino, em consonância com as deliberações da Mantenedora, a partir de definição no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III – promover formação profissional em diferentes áreas do conhecimento por meio de cursos de extensão, aperfeiçoamento, qualificação e atualização;
- IV – contribuir para a formação de cidadãos solidários, críticos e reflexivos, conscientes da complexidade do meio e do tempo em que vivem, e proativos na construção de uma sociedade democrática, justa e ética;
- V – conceder graus e títulos acadêmicos, na forma da lei;
- VI – fomentar a pesquisa e a investigação científica, contribuindo para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação para o despertar do pensamento científico na formação de pesquisadores;
- VII – estimular a postura inovadora, a produção do saber e a difusão do conhecimento;
- VIII – desenvolver estruturas e estratégias de estímulo e suporte ao desenvolvimento do empreen-

dedorismo e da inovação;

IX – promover atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, voltados à formação permanente das pessoas e o estabelecimento de relações de parceria com a comunidade loco-regional;

X – contribuir para solução de problemas regionais e nacionais, de natureza educacional, social, cultural, tecnológica e econômica, colaborando com entidades públicas e privadas;

XI – promover intercâmbio científico, educacional e cultural com instituições nacionais e internacionais;

XII – prestar serviços a órgãos públicos e privados, que guardem relação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão ou definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional no âmbito das estratégias socioeconômicas previstas pela Mantenedora;

XIII – desenvolver atividades culturais, de esporte e de lazer, no âmbito da extensão universitária;

XIV – garantir a proteção da propriedade intelectual produzida nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

TÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 7º O Unifeso goza de autonomia didático-pedagógica e científica, administrativa e disciplinar, regendo-se pela legislação competente, pelo Estatuto da Mantenedora, por esse Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelos regimentos específicos aprovados por seu conselho superior.

CAPÍTULO I DA AUTONOMIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA

Art. 8º A autonomia didático-pedagógica e científica define-se por sua natureza acadêmica e compreende a competência do Unifeso para:

I – estabelecer as diretrizes e as políticas de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão, cabendo aos órgãos colegiados sua aprovação;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos de educação superior, de extensão e técnicos, nas modalidades presencial ou a distância, observada a legislação pertinente;

III – organizar, reformular e aprovar estruturas curriculares e projetos pedagógicos de seus cursos, obedecendo às diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

- IV – estabelecer o regime acadêmico, didático e pedagógico;
- V – fixar critérios para seleção, admissão, progressão e habilitação dos estudantes;
- VI – estabelecer ou remanejar o número de vagas no cursos ofertados, obedecendo à legislação e observando as determinações regulatórias do Ministério da Educação;
- VII – promover processos internos de avaliação definidos no Programa de Autoavaliação Institucional (PAAI), de acordo com a legislação em vigor, por meio da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VIII – registrar diplomas dos cursos oferecidos;
- IX – conferir títulos acadêmicos.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A autonomia administrativa do Unifeso se refere ao âmbito estrutural, organizacional e funcional da entidade mantida e compreende a competência para:

- I – elaborar, alterar e reformar esse Estatuto para ulterior aprovação pela Mantenedora e encaminhamento aos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- II – elaborar e reformar seu Regimento Geral;
- III – elaborar e aprovar a regulamentação de seus órgãos, unidades e serviços, por meio de regimentos internos, resoluções, portarias e outros instrumentos hábeis;
- IV – participar do planejamento do orçamento anual e, após aprovado pela Mantenedora, administrar a sua execução, nos termos do presente Estatuto;
- V – implementar sistema de comunicação interna e externa;
- VI – garantir a implementação de medidas relativas à integração de todas as unidades acadêmicas e administrativas;
- VII – selecionar os integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- VIII – desenvolver o processo de gestão de pessoas, dispondo sobre o pessoal docente e técnico-administrativo, no que couber à mantida, estabelecendo direitos e deveres, com vistas ao desempenho de seus cargos, suas funções, atribuições e competências;
- IX – fixar e definir as políticas e estratégias do Unifeso, os objetivos e metas da sua administração, visando ao seu desenvolvimento, segundo as finalidades institucionais;
- X – dispor do patrimônio da Mantenedora para o desenvolvimento de suas atividades educacionais, assegurando a integridade desse;

XI – avaliar o desempenho dos seus cursos, programas, unidades e serviços e implantar medidas de correção e melhoria, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DISCIPLINAR

Art. 10. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

I – estabelecer normas disciplinares e procedimentos de conduta visando ao relacionamento solidário e ético da comunidade acadêmica, sua produtividade e sua relação com a sociedade;

II – fixar o regime de sanções disciplinares, objetivando o desenvolvimento pessoal e coletivo;

III – regular e aplicar o regime de sanções disciplinares ao qual estão sujeitos o corpo discente, o corpo docente e o corpo técnico-administrativo do Unifeso.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL

Art. 11. A organização geral do Unifeso é concebida como o conjunto de estruturas e organizações funcionais que concretizam e viabilizam as finalidades institucionais na execução de seus objetivos e metas.

Art. 12. A organização estrutural e funcional do Unifeso é determinada pelas disposições contidas nos seguintes instrumentos normativos:

I – o Estatuto da Mantenedora;

II – o presente Estatuto;

III – o Regimento Geral;

IV – os regimentos internos, específicos de cada área, unidade ou serviço, que aplicam os princípios deste Estatuto e as normas do Regimento Geral no estabelecimento das disposições referentes à estrutura, à organização e ao funcionamento de todas as partes que integram o Unifeso.

Parágrafo único. O Unifeso utilizará instrumentos normativos, como resoluções, portarias, instruções normativas, na regulamentação de sua estrutura, de seu funcionamento e na sua comunicação oficial.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Compõem a estrutura organizacional-administrativa do Unifeso as seguintes instâncias de gestão:

I – Administração Superior:

- a) Conselho Superior Universitário (CONSU);
- b) Reitoria.

II – Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Direções Acadêmicas;
- b) Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) Direção de Educação a Distância.

III – Órgãos Executivos Táticos:

- a) Coordenações de Cursos;
- b) Coordenações Acadêmicas;
- c) Coordenações de Serviços.

IV – Órgãos Colegiados Setoriais:

- a) Conselhos Acadêmicos das Direções;
- b) Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) Colegiados de Cursos.

V – Órgãos de Apoio à Gestão Acadêmica

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Superior Universitário

Art. 14. O Conselho Superior Universitário, doravante identificado como CONSU, é o órgão consultivo e deliberativo máximo, constituindo-se na última instância recursal no Unifeso, a ele cabendo opinar e deliberar sobre as políticas e as diretrizes institucionais, sobre o regramento normativo interno e sobre os instrumentos de planejamento, execução e avaliação em matéria de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Centro Universitário.

Art. 15. O CONSU é constituído pelos seguintes membros:

- I – o Reitor, que o preside;
- II – os Diretores Acadêmicos;
- III – o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV – o Diretor de Educação a Distância;
- V – o Diretor de Administração da Feso;
- VI – o Diretor de Planejamento da Feso;
- VII – dois representantes da Mantenedora;
- VIII – dois representantes da comunidade;
- IX – um representante docente de cada Direção Acadêmica;
- X – um representante discente de cada Direção Acadêmica;
- XI – um representante docente da Pós-Graduação;
- XII – um representante discente da Pós-Graduação;
- XIII – um representante do corpo técnico-administrativo;
- XIV – o Coordenador da Comissão Própria de Avaliação;
- XV – o Procurador Institucional;
- XVI – a Direção-Geral do Hospital das Clínicas de Teresópolis Costantino Ottaviano (Hctco);
- XVII – a Direção do Centro Cultural Feso Pro Arte (Ccfp).

§ 1º Para as representações previstas nos incisos de VII a XIII, distribuem-se os membros em um

titular e um suplente.

§ 2º As normas da composição do CONSU, assim como as regras de seu funcionamento, são objetos de instrumento normativo próprio.

Art. 16. São atribuições do CONSU:

I – emitir parecer sobre os atos normativos referentes à matéria de ensino, pesquisa, extensão e gestão do Centro Universitário, em consonância com a legislação vigente e com os objetivos, princípios e normativas da Mantenedora;

II – apreciar e aprovar o Estatuto do Unifeso e suas alterações, pela maioria absoluta dos seus membros, para ulterior aprovação da Mantenedora e encaminhamento aos órgãos competentes;

III - apreciar e aprovar o Regimento Geral do Unifeso para homologação pela Mantenedora;

IV – apreciar e aprovar regimentos e regulamentos específico dos órgãos executivos e dos órgãos colegiados do Unifeso, assim como dos órgãos de apoio à gestão acadêmica;

V – apreciar e aprovar o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional, observadas as orientações emanadas pela legislação vigente e pela Mantenedora;

VI – apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, junto às suas matrizes curriculares;

VII – apreciar e aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos, junto às suas matrizes curriculares;

VIII – apreciar e aprovar o Calendário Geral de Atividades do Unifeso;

IX – apreciar e aprovar os editais dos concursos vestibulares e dos processos seletivos para as demais modalidades de ingresso nos cursos do Unifeso;

X – apreciar e aprovar a celebração de convênios, acordos, intercâmbios, contratos e protocolos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão para ulterior homologação pela Mantenedora;

XI – deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e cursos técnicos, em modalidade presencial ou a distância, para ulterior homologação pela Mantenedora, considerando a legislação vigente;

XII – deliberar sobre a ampliação ou diminuição de vagas em cursos de graduação, pós-graduação e cursos técnicos, em modalidade presencial ou a distância, para ulterior homologação pela Mantenedora, considerando a legislação vigente;

XIII – aprovar a criação de distinções ou títulos honoríficos em atividades acadêmicas e científicas;

XIV – aprovar alterações a serem realizadas na estrutura organizacional do Unifeso, para homologação pela Mantenedora;

XV – apreciar e decidir sobre recursos, interpostos por docentes e discentes, no âmbito de sua competência, sobre matérias e fatos previamente deliberados nos demais órgãos colegiados das esferas institucionais competentes;

XVI – exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, no âmbito dos Estatutos da Mantenedora e do Centro Universitário, do Regimento Geral do Unifeso e de outras regulamentações institucionais normativas pertinentes;

XVII – decidir, originariamente ou em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou autoridade do Unifeso, na hipótese de contrariarem os textos legais do Estatuto da Mantenedora, deste Estatuto ou do Regimento Geral do Unifeso;

XVIII – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou a corrigir atos de indisciplina coletiva;

XIX – elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

XX – exercer as demais competências previstas em lei, no Estatuto da Mantenedora e no presente Estatuto;

XXI – resolver os casos omissos deste Estatuto, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As decisões do CONSU são tornadas públicas por meio de resoluções, assinadas pelo seu presidente.

Seção II

Da Reitoria

Art. 17. A Reitoria é o órgão executivo superior do Unifeso que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades acadêmicas.

§ 1º O Reitor é o dirigente máximo do Unifeso, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito das atribuições fixadas neste Estatuto ou por especial delegação da Mantenedora.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos temporários, o Reitor designará substituto por meio de Portaria da Reitoria ou por designação expressa da Mantenedora.

§ 3º A indicação do Reitor é de responsabilidade e competência exclusiva do Diretor-Geral da Mantenedora e sua nomeação é realizada pelo Conselho Diretor nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Feso.

§ 4º Por não se tratar de cargo eletivo, e sim de confiança exclusiva da Mantenedora, não há tempo, mínimo ou máximo, de mandato para a função.

Art. 18. São atribuições do Reitor:

I – administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades do Unifeso, observando a legislação vigente, o Estatuto da Mantenedora, este Estatuto, o Regimento Geral, o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional e as deliberações do CONSU, assegurando o exercício da autonomia institucional;

II – representar o Unifeso, interna e externamente, nas ocasiões acadêmicas, administrativas e judiciais, em que se fizer necessário;

III – convocar e presidir o CONSU;

IV – decidir, *ad referendum* do CONSU, as questões de competência desse Conselho, que, por urgência, careçam de pronta resolução;

V – propor ao CONSU alterações no presente Estatuto e no Regimento Geral do Unifeso;

VI – baixar resoluções e atos normativos decorrentes das decisões do CONSU, cumprindo-os e os fazendo cumprir;

VII – baixar portarias e demais atos administrativos de sua competência;

VIII – conferir grau, assinar diplomas e outros documentos acadêmicos;

IX – instituir comissões, auditorias e assessorias para analisarem temas ou problemas específicos de interesse do Unifeso;

X – instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a finalidade de promover a avaliação institucional, de acordo com a legislação em vigor, e garantir a sua autonomia;

XI – designar comissão para organização e realização dos processos seletivos para ingresso nos cursos ofertados;

XII – propor a criação de cursos de graduação, de pós-graduação e cursos técnicos, na modalidade presencial e a distância, encaminhando ao CONSU para parecer e aprovação;

XIII – propor a ampliação ou redução de vagas nos cursos ofertados pelo Unifeso, encaminhando ao

CONSU, para parecer e aprovação;

XIV – orientar a elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos do Unifeso;

XV – propor convênios, intercâmbios, acordos de cooperação e contratos para o CONSU e para Mantenedora;

XVI – escolher e designar os Diretores Acadêmicos, o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e o Diretor de Educação a Distância;

XVII – deliberar, aprovar e designar os Coordenadores de Cursos, Coordenadores Acadêmicos e de Serviços, vinculados ao Unifeso, após a indicação das Direções subordinadas diretamente à Reitoria;

XVIII – assumir, interinamente, a Direção Acadêmica, a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a Direção de Educação a Distância, em casos de vacância, afastamento ou impedimento temporário dos seus diretores;

XIX – autorizar a realização, em suas instalações, ou sob seu patrocínio, de atividades de qualquer natureza, em consonância com os princípios e interesses institucionais;

XX – apresentar, anualmente, à Mantenedora o relatório das atividades do ano anterior;

XXI – coordenar, em parceria com a estrutura de planejamento da Mantenedora, a elaboração, o acompanhamento, os realinhamentos e os aditamentos do Plano de Desenvolvimento Institucional do Unifeso, garantindo o processo participativo;

XXII – acompanhar as normativas da Regulação do Ensino Superior, emanadas pelo Ministério da Educação, e coordenar as ações referentes aos processos de autorização, credenciamento, reconhecimentos e renovação de reconhecimento de cursos, assim como outras demandas regulatórias, com suporte da Procuradoria Institucional;

XXIII – garantir o desenvolvimento e a qualificação contínua dos processos de ensino, de trabalho e de gestão no Unifeso, a partir dos resultados da autoavaliação institucional e das avaliações externas;

XXIV – coordenar e supervisionar o planejamento acadêmico;

XXV – coordenar e acompanhar o processo de gestão da aprendizagem nos diferentes cursos do Unifeso;

XXVI – acompanhar o desempenho acadêmico e financeiro dos cursos do Unifeso e conduzir medidas de correção e melhorias, quando se fizer necessário, e/ou a partir de definições da Mantenedora;

XXVII – contribuir na elaboração da proposta orçamentária para análise e aprovação dos órgãos competentes da Mantenedora;

XXVIII – acompanhar a execução do orçamento anual do Unifeso, aprovado pela Mantenedora, garantindo sua vinculação aos objetivos e metas planejados;

XXIX – encaminhar aos órgãos competentes da Mantenedora demandas de caráter urgente não previstas no orçamento anual;

XXX – coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos de apoio à gestão acadêmica, incluindo o regular funcionamento desses setores, a sistemática do registro e controle acadêmico, o acompanhamento do acervo bibliográfico e a garantia do suporte necessários às atividades acadêmicas dos discentes, docentes e funcionários técnico-administrativos do Unifeso;

XXXI – promover os processos de articulação do Unifeso com as demais unidades mantidas pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, de acordo com as demandas institucionais e com as determinações da Mantenedora;

XXXII – levar ao conhecimento da Mantenedora fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida universitária, relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;

XXXIII – exercer o poder disciplinar em todas as direções, cursos, unidades ou serviços, subordinados à Reitoria, conforme estabelecido no presente Estatuto e no Regimento Geral do Unifeso;

XXXIV – delegar competência nos termos da legislação, definindo seus limites, por meio de Portaria;

XXXV – exercer todas as atribuições inerentes ao cargo ou decorrentes de decisão da Mantenedora ou do CONSU, observadas as normativas legais e as presentes nesse Estatuto e no Regimento Geral;

XXXVI – exercer todos os atos administrativos que lhe forem delegados ou designados pela Mantenedora.

Art. 19. São estruturas de assessoramento direto à Reitoria:

I – a Assessoria Acadêmica da Reitoria;

II – a Procuradoria Institucional (PI);

III – a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 20. A Assessoria Acadêmica da Reitoria, composta por assessores docentes e/ou técnico-administrativos, nomeados pela Reitoria, desempenha seu assessoramento direto no desenvolvimento das atribuições do Reitor, em especial nas funções que envolvem o planejamento acadêmico, a gestão da avaliação do ensino e da aprendizagem e a supervisão dos órgãos de apoio.

Art. 21. A Procuradoria Institucional desempenha seu assessoramento direto no desenvolvimento das atribuições do Reitor nas funções que envolvem matérias de Regulação do Ensino Superior, sendo responsável pelo acompanhamento dos calendários de avaliação externa, prestação de informações no sistema e-mec, no

sistema do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e demais plataformas do Ministério da Educação. Assessora a Reitoria, as Direções Acadêmicas e as Coordenações de Curso nos processos de auto-avaliação, credenciamento, recredenciamento e renovação de reconhecimento de cursos, assim como em outras demandas regulatórias.

§ 1º A Procuradoria Institucional é exercida pelo Procurador Institucional, nomeado pelo Reitor.

§ 2º No Unifeso a função de recenseur institucional, que se constitui na prestação das informações anuais ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Institucionais (INEP), é exercida pelo Procurador Institucional.

§ 3º A estrutura e o funcionamento da Procuradoria Institucional, suas competências e atribuições são objeto de instrumento normativo próprio, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral do Unifeso.

Art. 22. A Comissão Própria de Avaliação, instituída pela Reitoria, é um órgão de representação acadêmica comunitária e desempenha seu assessoramento direto no desenvolvimento das atribuições do Reitor nas funções que envolvem a autoavaliação institucional. A CPA é responsável, de forma autônoma, pela coordenação dos processos de avaliação interna, por meio do Programa de Autoavaliação Institucional, que inclui a elaboração metodológica e a implementação das pesquisas avaliativas, assim como a sistematização dos resultados dessas pesquisas e a elaboração de relatórios anuais, que subsidiam o planejamento institucional.

§ 1º A composição da CPA deve considerar obrigatoriamente a participação de professores, estudantes e funcionários técnico-administrativos do Unifeso, assim como da sociedade civil organizada, seguindo as determinações da legislação pertinente.

§ 2º A estrutura e o funcionamento da CPA, suas competências e atribuições são objeto de instrumento normativo próprio, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral do Unifeso.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Das Direções Acadêmicas

Art. 23. As Direções Acadêmicas são órgãos executivos setoriais do Unifeso responsáveis pela gestão integrada e pela organização didático-pedagógica dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de áreas afins, em todas as suas modalidades de oferta, incluídas as estruturas organizacionais correlatas a esses cursos.

Parágrafo único. As Direções Acadêmicas são vinculadas administrativa, funcional e academicamente à Reitoria.

Art. 24. A Direção Acadêmica, responsável pela aplicação e desenvolvimento das políticas e estratégias institucionais para sua área de atuação, é o órgão executivo de superintendência, coordenação, supervisão e avaliação das atividades acadêmicas dos Cursos, exercido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 25. A gestão integrada e organização didático-pedagógica dos cursos de graduação do Unifeso é estruturada em duas Direções Acadêmicas:

- I – Direção Acadêmica das Ciências da Saúde (DACS);
- II – Direção Acadêmica das Ciências Humanas e Tecnológicas (DACHT).

Parágrafo único. O Unifeso pode extinguir ou modificar as Direções Acadêmicas existentes, redistribuir cursos e/ou criar outras que venham a integrar novos cursos, após aprovação pela Mantenedora.

Art. 26. A gestão acadêmica de cada Direção é exercida por:

- I – Diretor;
- II – Conselho Acadêmico;
- III – Coordenações de Curso;
- IV – Coordenações de Serviço (vinculadas aos Cursos, quando houver).

Parágrafo único. Os órgãos da gestão das Direções são objeto de regulamentação própria em regi-

mento interno que estabelece sua estrutura e seu funcionamento, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral do Unifeso.

Art. 27. São competências do Diretor Acadêmico:

I – coordenar as ações acadêmico-administrativas que garantam a efetivação das políticas institucionais na área do ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação, do atendimento ao estudante e do exercício do trabalho docente;

II – coordenar o processo de criação e implantação de novos cursos de graduação e técnicos, assim como as alterações e atualizações nos cursos já existentes;

III – elaborar e atualizar, em conjunto com as coordenações de curso, os projetos pedagógicos e documentos orientadores correlatos, a partir dos instrumentos normativos institucionais e das regulamentações do Ministério da Educação;

IV – elaborar, semestralmente, em conjunto com as coordenações de curso, o planejamento acadêmico, a partir dos instrumentos normativos institucionais e das orientações emanadas pela Reitoria, e garantir o seu cumprimento;

V – implantar e acompanhar ações voltadas à gestão do ensino e da aprendizagem nos cursos de sua competência;

VI – coordenar as ações acadêmico-administrativas para atendimento aos requisitos das avaliações externas e dos processos referentes à Regulação do Ensino Superior dos cursos de sua competência, considerando as normativas institucionais e do Ministério da Educação;

VII – acompanhar o desempenho acadêmico e financeiro dos cursos subordinados à Direção;

VIII – propor e implementar ações para a qualificação contínua dos processos de ensino, trabalho e gestão dos cursos, a partir dos resultados da autoavaliação institucional e das avaliações externas;

IX – encaminhar à Reitoria as demandas dos cursos, por meio da previsão orçamentária da Direção, com foco na qualidade do ensino ofertado, para elaboração da proposta orçamentária anual do Unifeso;

X – executar o orçamento anual destinado à Direção e acompanhar a execução orçamentária dos cursos de sua competência, tendo como referência o planejamento institucional;

XI – implementar as medidas necessárias para o atingimento das metas, definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, que tenham a Direção como o órgão responsável;

XII – garantir o desenvolvimento da pesquisa e da extensão nos cursos de graduação, em articulação com o planejamento da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

XIII – promover, em parceria com a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a integração

entre os cursos de graduação e de pós-graduação;

XIV – estimular o desenvolvimento de práticas e produções inovadoras nos cursos, considerando a integração e a difusão das estratégias fomentadas pela Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão nessa área;

XV – estimular e apoiar iniciativas de internacionalização nos cursos, considerando a política institucional;

XVI – estimular e apoiar a produção acadêmica e a participação em eventos técnicos, tecnológicos, educacionais, científicos e culturais de professores e estudantes vinculados aos cursos da Direção;

XVII – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de todas as unidades subordinadas à Direção;

XVIII – coordenar, em parceria com a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, os processos seletivos docentes;

XIX – convocar e presidir o Conselho Acadêmico da Direção;

XX – escolher e indicar os coordenadores dos cursos e das outras unidades subordinadas à Direção para deliberação e aprovação pela Reitoria;

XXI – exercer o poder disciplinar nos cursos, unidades ou serviços, subordinados à Direção, conforme estabelecido no presente Estatuto e no Regimento Geral do Unifeso;

XXII – assinar diplomas e outros documentos acadêmicos de sua competência;

XXIII – conferir o grau nas cerimônias de colação de grau, na ausência do Reitor;

XXIV – baixar portarias e demais atos administrativos de sua competência;

XXV – apresentar, anualmente, à Reitoria o relatório das atividades do ano anterior;

XXVI – levar ao conhecimento da Reitoria fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida universitária, relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;

XXVII – exercer os atos acadêmicos e administrativos que lhe forem delegados ou designados pela Reitoria.

§ 1º - Para os cursos ofertados na modalidade a distância, assim como para os componentes digitais dos cursos presenciais, as Direções Acadêmicas desenvolvem suas atividades gerenciais de forma articulada com a Direção de Educação a Distância.

§ 2º - As Direções Acadêmicas desenvolvem suas atribuições de pesquisa e extensão de forma articulada e integrada com a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 28. A Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (DPPE) é um órgão executivo setorial responsável pela gestão integrada e pela organização didático-pedagógica e administrativa dos cursos de Pós-Graduação, assim como pela implementação das políticas institucionais de pós-graduação, de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, de extensão e de internacionalização.

Parágrafo único. A Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é vinculada administrativa, funcional e academicamente à Reitoria.

Art. 29. A Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, responsável pela aplicação e desenvolvimento das políticas e estratégias institucionais para suas áreas de atuação, é o órgão executivo de superintendência, coordenação, supervisão e avaliação das atividades acadêmicas dos Cursos de Pós-Graduação, exercido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 30. A gestão da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é exercida por:

- I – Diretor;
- II – Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III – Coordenação Acadêmica de Pós-Graduação;
- IV – Coordenação Acadêmica de Pesquisa;
- V – Coordenação Acadêmica de Extensão.

Parágrafo único. Os órgãos da gestão da DPPE são objeto de regulamentação própria por meio de regimento interno que estabelece sua estrutura, funcionamento, competências e atribuições, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral do Unifeso.

Art. 31. São competências da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I – coordenar as ações acadêmico-administrativas que garantam a efetivação das políticas institucionais na área do ensino da pós-graduação, da pesquisa, da extensão, da inovação e da internacionalização;
- II – propor à Reitoria alterações e atualizações nas políticas institucionais na área do ensino da pós-graduação, da pesquisa, da extensão, da inovação e da internacionalização;

- III – coordenar o processo de criação e implantação de novos cursos de pós-graduação, assim como as alterações e atualizações nos cursos já existentes;
- IV – coordenar e supervisionar a elaboração e atualização dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação e documentos orientadores correlatos, a partir dos instrumentos normativos institucionais e das regulamentações do Ministério da Educação;
- V – coordenar e supervisionar a constituição e formação do corpo docente dos cursos de pós-graduação, a partir dos instrumentos normativos institucionais e das regulamentações do Ministério da Educação;
- VI – articular os cursos de pós-graduação com a graduação do Unifeso, em parceria com as Direções Acadêmicas e com a Direção de Educação a Distância;
- VII – subsidiar a Reitoria e os órgãos competentes da Mantenedora com as informações para o planejamento gerencial e orçamentário dos cursos de pós-graduação e extensão;
- VIII – acompanhar e supervisionar semestralmente o planejamento acadêmico dos cursos de pós-graduação, a partir dos instrumentos normativos institucionais e das orientações emanadas pela Reitoria, e garantir o seu cumprimento;
- IX – implantar e acompanhar ações voltadas à gestão do ensino e da aprendizagem nos cursos de pós-graduação;
- X – acompanhar o desempenho acadêmico e financeiro dos cursos de pós-graduação e extensão subordinados à DPPE;
- XI – propor e implementar ações para a qualificação contínua dos processos de ensino, trabalho e gestão dos cursos subordinados a DPPE, a partir dos resultados da autoavaliação institucional e das avaliações externas;
- XII – encaminhar à Reitoria as demandas dos cursos e das unidades subordinadas a DPPE, por meio da previsão orçamentária da Direção, com foco na qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão ofertados, para elaboração da proposta orçamentária anual do Unifeso;
- XIII – executar o orçamento anual destinado à DPPE, tendo como referência o planejamento institucional;
- XIV – implementar as medidas necessárias para o atingimento das metas, definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional, que tenham a DPPE como o órgão responsável;
- XV – garantir o desenvolvimento da pesquisa, da extensão, da inovação e da internacionalização no Unifeso;
- XVI – estimular o desenvolvimento de práticas e produções inovadoras nos cursos e na instituição, envolvendo docentes, discentes e funcionários técnicos-administrativos;

- XVII – estimular e apoiar iniciativas de internacionalização dos cursos e das Direções Acadêmicas, considerando a política institucional;
- XVIII – coordenar a execução dos planos de incentivo à pesquisa, à inovação e à extensão;
- XIX – acompanhar as linhas e projetos de pesquisa e de inovação institucionais;
- XX – acompanhar os projetos de extensão institucionais;
- XXI – promover a divulgação dos projetos de pesquisa, inovação e extensão do Unifeso;
- XXII – fomentar e apoiar tecnicamente projetos de captação de recursos externos para pesquisa, extensão, inovação e internacionalização;
- XXIII – propor à Reitoria convênios de intercâmbio com instituições e organizações nacionais e internacionais, com ações potenciais nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- XXIV – apoiar tecnicamente os comitês de ética em pesquisa institucionais;
- XXV – estimular e apoiar a produção acadêmica e a participação em eventos técnicos, tecnológicos, educacionais, científicos e culturais de professores, estudantes e funcionários técnico-administrativos;
- XXVI – promover eventos acadêmicos e científicos institucionais;
- XXVII – coordenar e supervisionar o trabalho da Editora Unifeso;
- XXVIII – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de todas as unidades subordinadas à Direção;
- XXIX – coordenar, em parceria com a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos (GDRH), os processos seletivos docentes dos cursos de pós-graduação;
- XXX – convocar e presidir o Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- XXXI – escolher e indicar os coordenadores acadêmicos subordinados à DPPE para deliberação e aprovação pela Reitoria;
- XXXII – exercer o poder disciplinar nos cursos, unidades ou serviços, subordinados à DPPE, conforme estabelecido no presente Estatuto e no Regimento Geral do Unifeso;
- XXXIII – assinar certificados e outros documentos acadêmicos de sua competência;
- XXXIV – apresentar, anualmente, à Reitoria o relatório das atividades do ano anterior;
- XXXV – levar ao conhecimento da Reitoria fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida universitária, relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- XXXVI – exercer os atos acadêmicos e administrativos que lhe forem delegados ou designados pela Reitoria.

Parágrafo único. A Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão conta com a articulação com as

Direções Acadêmicas e com a Direção de Educação a Distância para o desenvolvimento de suas atribuições.

Seção III

Da Direção de Educação a Distância

Art. 32. A Direção de Educação a Distância (DEAD) é um órgão executivo setorial responsável pela coordenação da produção, implantação, acompanhamento e avaliação dos cursos ofertados na modalidade a distância, assim como dos componentes curriculares digitais dos cursos presenciais do Unifeso.

Parágrafo único. A Direção de Educação a Distância é vinculada administrativa, funcional e academicamente à Reitoria.

Art. 33. A Direção de Educação a Distância, responsável pelo desenvolvimento e aplicação das políticas que envolvem o ensino online, é o órgão executivo de superintendência das estratégias, ações e produções na área de educação a distância do Unifeso, exercido por um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor.

Art. 34. A gestão da Direção de Educação a Distância é exercida por:

- I – Diretor;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Coordenação Tecnológica;
- IV – Coordenação Comercial.

Parágrafo único. Os órgãos da gestão da Direção de Educação a Distância são objeto de regulamentação própria por meio de regimento interno que estabelece sua estrutura, funcionamento, competências e atribuições, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral do Unifeso.

Art. 35. São competências da Direção de Educação a Distância:

- I – coordenar a elaboração e a atualização das políticas institucionais e documentos normativos correlatos na área da educação a distância, a partir dos instrumentos normativos institucionais e das regulamentações do Ministério da Educação;
- II – propor à Reitoria o portfólio institucional de cursos em educação a distância;
- III – subsidiar a Reitoria com estudo socioeconômico, geográfico, educacional, comercial e estrutural

para avaliação institucional da abertura de polos de educação a distância;

IV – coordenar e acompanhar a implantação e a operação dos polos institucionais de educação a distância;

V – coordenar, em parceria com as Direções Acadêmicas, o processo de criação e implantação de cursos de graduação e técnicos, na modalidade a distância, assim como as alterações e atualizações nos cursos já existentes;

VI – coordenar, em parceria com a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, o processo de criação e implantação de cursos de pós-graduação, na modalidade a distância, assim como as alterações e atualizações nos cursos já existentes;

VII – garantir o desenvolvimento da pesquisa e da extensão nos cursos de graduação a distância, em articulação com o planejamento da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VIII – coordenar a produção, em parceria com as demais direções, dos componentes curriculares dos cursos em modalidade a distância;

IX – coordenar a produção, em parceria com as demais direções, dos componentes curriculares digitais ofertados em cursos em modalidade presencial;

X – apoiar as direções e coordenações de curso no desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas para atendimento aos requisitos das avaliações externas e dos processos referentes à Regulação do Ensino Superior dos cursos na modalidade a distância, considerando as normativas institucionais e do Ministério da Educação;

XI – acompanhar o desempenho acadêmico e financeiro dos cursos na modalidade a distância e dos polos;

XII – acompanhar a gestão do ensino e da aprendizagem dos cursos na modalidade a distância e dos componentes curriculares digitais dos cursos presenciais ofertados pelo Unifeso;

XIII – propor e implementar ações para a qualificação contínua dos processos de ensino, trabalho e gestão dos cursos a distância e componentes curriculares digitais, a partir dos resultados da autoavaliação institucional e das avaliações externas;

XIV – encaminhar à Reitoria as demandas para a educação a distância, por meio da previsão orçamentária da Direção, com foco na qualidade do ensino ofertado, para elaboração da proposta orçamentária anual do Unifeso;

XV – executar o orçamento anual destinado à Direção, tendo como referência o planejamento institucional;

XVI – implementar as medidas necessárias para o atingimento das metas, definidas no Plano de De-

envolvimento Institucional, que tenham a Direção de Educação a Distância como o órgão responsável;

XVII – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades de todas as unidades subordinadas à Direção;

XVIII – coordenar, em parceria com a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e com as demais direções, os processos seletivos de docentes e técnico-administrativos para atuação na educação a distância;

XIX – elaborar as diretrizes e orientar o processo de formação de pessoal (docente e técnico-administrativo) para atuação na educação a distância;

XX – elaborar as diretrizes, coordenar e orientar o processo de atendimento ao estudante dos cursos educação a distância e dos componentes curriculares digitais;

XXI – propor as incorporações tecnológicas necessárias ao desenvolvimento de processos educacionais e comunicacionais de qualidade na oferta dos cursos do Unifeso;

XXII – escolher e indicar os coordenadores subordinados à Direção de Educação a Distância para deliberação e aprovação pela Reitoria;

XXIII – apresentar, anualmente, à Reitoria o relatório das atividades do ano anterior;

XXIV – levar ao conhecimento da Reitoria fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida universitária, relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;

XXV – exercer os atos acadêmicos e administrativos que lhe forem delegados ou designados pela Reitoria.

Parágrafo único. A Direção de Educação a Distância conta com a articulação com as Direções Acadêmicas e com a Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para o desenvolvimento de suas atribuições.

Seção IV

Das Coordenações de Curso, Coordenações Acadêmicas e de Serviços

Art. 36. As Coordenações de Curso são órgãos executivos táticos responsáveis pela gestão acadêmica e didático-pedagógica dos cursos, incluindo a gestão direta do corpo docente e do corpo técnico-administrativo vinculados ao curso, assim como a relação direta com o corpo discente.

Art. 37. As Coordenações Acadêmicas são órgãos executivos táticos responsáveis pela gestão acadêmica de área específicas, como pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 38. As Coordenações de Serviços são órgãos executivos táticos responsáveis pela gestão direta de serviços específicos vinculados aos cursos, como clínicas-escola e núcleos de prática com atendimento externo.

Art. 39. As atribuições específicas das Coordenações de Curso, das Coordenações Acadêmicas e das Coordenações de Serviço são descritas no Regimento Geral do Unifeso, em documentos normativos próprios e nos planos de trabalho dos coordenadores, em consonância com este Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SETORIAIS

Seção I

Do Conselho Acadêmicos de Direção

Art. 40. O Conselho Acadêmico de Direção é órgão consultivo e deliberativo, constituindo-se em instância recursal e de gestão participativa no âmbito das Direções Acadêmicas, a ele cabendo opinar e deliberar sobre matérias que envolvem o processo de ensino e de aprendizagem, a integração docente-discente e a articulação entre os cursos e unidades subordinadas à Direção.

§ 1º Deliberações realizadas pelo Conselho Acadêmico de Direção que extrapolem a abrangência de sua competência são encaminhadas formalmente ao CONSU para apreciação e aprovação.

§ 2º Cada Direção Acadêmica possui seu Conselho Acadêmico de Direção.

Art. 41. O Conselho Acadêmico de Direção é constituído pelos seguintes membros:

I – o Diretor Acadêmico, que o preside;

II – representante da Direção de Educação a Distância;

III – os Coordenadores de Curso;

IV – os Coordenadores de Serviços, vinculados aos Cursos, se houver;

V – representantes docentes;

VI – representantes discentes;

VII – o Diretor de Ensino do Hctco, no caso da DACS.

§ 1º Para as representações previstas nos incisos V e VI, distribuem-se os membros em titulares e suplentes.

§ 2º As normas da composição dos Conselhos Acadêmicos de Direção, assim como as regras de seu funcionamento, são tratadas nos Regimentos dos Conselhos Acadêmicos da DACS e da DACHT.

Seção II

Do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 42. O Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão consultivo e deliberativo, constituindo-se em instância recursal e de gestão participativa no âmbito da Direção de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a ele cabendo opinar e deliberar sobre matérias que envolvem o processo de ensino e de aprendizagem, a integração docente-discente e a gestão dos cursos de pós-graduação, assim como a articulação entre os Cursos e unidades subordinadas à Direção e o desenvolvimento institucional de pesquisa e da extensão no Unifeso.

Parágrafo único. Deliberações realizadas pelo Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que extrapolem a abrangência de sua competência são encaminhadas formalmente ao Conselho Superior Universitário para apreciação e aprovação.

Art. 43. O Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é constituído pelos seguintes membros:

I – o Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que o preside;

II – representante da Direção de Educação à Distância;

III – representantes das Direções Acadêmicas;

IV – o Coordenador de Pós-Graduação;

V – o Coordenador de Pesquisa;

VI – o Coordenador de Extensão;

VII – representantes docentes dos cursos de pós-graduação;

VIII – representantes discentes dos cursos de pós-graduação;

IX – representantes docentes dos cursos de graduação;

X – representantes discentes dos cursos de graduação;

XI – representante do Centro Cultural Feso Pro Arte.

§ 1º Para as representações previstas nos incisos de VII a X, distribuem-se os membros em titulares e suplentes.

§ 2º As normas da composição do Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, assim como as regras de seu funcionamento, são tratadas em regimento próprio.

Seção III

Dos Colegiados de Curso

Art. 44. O Colegiado de Curso é órgão consultivo e deliberativo, constituindo-se em instância recursal e de gestão participativa no âmbito dos Cursos de Graduação, a ele cabendo opinar e deliberar sobre matérias que envolvem o processo de ensino e de aprendizagem e a integração docente-discente.

§ 1º Deliberações realizadas pelo Colegiado de Curso que extrapolem a abrangência de sua competência são encaminhadas formalmente ao Conselho Acadêmico de Direção ou ao Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para apreciação e aprovação.

§ 2º Cada Curso de Graduação possui seu Colegiado de Curso.

Art. 45. O Colegiado de Curso é constituído pelos seguintes membros:

- I – o Coordenador do Curso, que o preside;
- II – os Coordenadores de Serviços, vinculados ao curso, se houver;
- III – representantes docentes;
- IV – representantes discentes.

§ 1º Para as representações previstas nos incisos III e IV distribuem-se os membros em titulares e suplentes.

§ 2º As normas da composição dos Colegiados de Curso, assim como as regras de seu funcionamento, são tratadas em regimento próprio.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE APOIO À GESTÃO ACADÊMICA

Art. 46. Definem-se como Órgãos de Apoio à Gestão Acadêmica aqueles que desempenham funções essenciais ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º Os Órgãos de Apoio, responsáveis pelo atendimento da comunidade acadêmica, fazem parte da estrutura funcional do Unifeso e são vinculados diretamente à Reitoria.

§ 2º Os Órgãos de Apoio fazem parte da estrutura funcional do Unifeso e são vinculados diretamente à Reitoria.

§ 3º Os Órgãos de Apoio em funcionamento, e aqueles que venham a ser criados, com autorização da Mantenedora, possuem atribuições específicas, fixadas em instrumentos normativos próprios.

Art. 47. Constituem-se Órgãos de Apoio à Gestão Acadêmica do Unifeso:

I – a Secretaria Geral de Ensino (SEGEN);

II – o Serviço de Atendimento ao Docente (SAD);

III – o Serviço de Biblioteca;

IV – o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade (NAPPA).

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 48. A gestão acadêmica do Unifeso se dá a partir dos órgãos de administração, executivos e colegiados, definidos no artigo 13 do presente Estatuto, garantindo-se a participação do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 49. A comunidade acadêmica do Unifeso compreende as seguintes categorias:

I – corpo docente;

II – corpo técnico-administrativo;

III – corpo discente.

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 50. O corpo docente é constituído por professores com título de habilitação e qualificação profissional que permitam desempenhar as funções do magistério, incluindo o ensino, a pesquisa e a extensão, e de gestão acadêmica que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. Aos membros do corpo docente do ensino superior, desde o processo seletivo, será exigida a comprovação de diploma de graduação e de pós-graduação, assim como os requisitos específicos para a área do saber em que atuará.

Art. 51. As categorias funcionais do Quadro Docente são:

I – professor titular;

II – professor adjunto;

III – professor assistente;

IV – professor auxiliar.

Art. 52. A definição de atribuições, critérios de acesso e ascensão funcional, bem como a caracterização de categorias e referências, são fixadas pelo Plano de Cargos, Salários e Carreiras do Magistério Superior.

Art. 53. O corpo docente do Unifeso tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos da lei e dos atos normativos institucionais.

Seção II

Do Corpo Técnico Administrativo

Art. 54. Constituem o corpo técnico-administrativo do Unifeso os funcionários contratados a esse título, responsáveis pela execução das atividades-meio em apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 55. A definição de atribuições e competências, critérios de acesso e ascensão funcional, bem como a caracterização de categorias e referências, são fixadas pelo Plano de Cargos, Salários e Carreiras do Corpo Técnico-Administrativo.

Seção III

Do Corpo Discente

Art. 56. Constituem o corpo discente do Unifeso os estudantes regulares e não regulares.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado em curso técnico, de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Estudante não regular é aquele inscrito em atividade de extensão universitária, de aperfeiçoamento, de atualização ou em componente curricular específico de qualquer um dos cursos do Unifeso, sem direito a grau acadêmico.

Art. 57. O estudante do Unifeso tem seus direitos e deveres previstos no Regimento Geral, em consonância com as normas institucionais e legais pertinentes.

Art. 58. O Unifeso reconhece a organização estudantil como dispositivo capaz de ampliar a participação do corpo discente na rotina da vida universitária, de forma democrática e cidadã.

Art. 59. O corpo discente do Unifeso tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados, nos termos da lei e dos atos normativos institucionais.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, DO REGIME FINANCEIRO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 60. Os bens e direitos que compõem o patrimônio da Fundação Educacional Serra dos Órgãos, serão, nos termos do seu Estatuto, utilizáveis pelo Unifeso para a realização dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 61. A manutenção e desenvolvimento do Unifeso fazem-se segundo as determinações e disponibilidades orçamentárias da Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado com aprovação da maioria absoluta dos membros do CONSU, para ulterior encaminhamento aos órgãos competentes do Ministério da Educação, após aprovação da Mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas do Estatuto entram em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo à vida escolar do estudante.

Art. 63. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo CONSU.

Art. 64 Para todos os efeitos, supõe-se obrigatória a ciência deste Estatuto e do Regimento Geral por todos os que se vinculam ao Unifeso.